LEI Nº 2.090, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a retribuição das funções gratificadas e dos Cargos em Comissão providos por servidores efetivos da Administração direta e indireta do Município de Cabrobó e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município de Cabrobó, Art. 56, I, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A retribuição a título de gratificação e de representação, respectivamente, concedida a servidores efetivos de qualquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, designadas para funções gratificadas e para cargos em comissão terão natureza jurídica de parcelas indenizatórias.

Art. 2º. Para fins desta lei, considera gratificação e representação de natureza jurídica de parcelas indenizatórias, entre outras previstas em legislação própria, as seguintes:

I. Gratificação de Insalubridade no percentual de 25%, gratificação de incentivo no percentual de 10% e gratificação de difícil acesso no percentual de 10% dos servidores efetivos ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde, instituída pela Lei Municipal nº. 1.525/2007 e alterada pela Lei Municipal nº. 1.766/2015;

II. Gratificação de exercício equivalente a 50% da 14ª parcela dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde, para os cargos de provimento efetivo de agentes comunitários de saúde e de agentes de combate a endemias, criado pela Lei Municipal nº 1.863/2018 e modificada pela Lei Municipal nº 1.933/2020;

III. Adicional de insalubridade no percentual de 25% sobre o salário base aos servidores públicos municipais da Secretaria de Saúde que exercerem suas atividades em situações insalubres, instituída pela Lei Municipal nº 1.489/2006;

IV. Gratificação de função aos servidores efetivos do NASF – símbolos FG-PSINASF, FG-FISNASF, FG-EFNASF, FG-FONNASF, instituída pela Lei Municipal nº 1.748/2014 e FG-NUTNASF, criada pela Lei Municipal nº 1.757/2015;

V. Gratificação por exercício de função na Escola de Referência de Ensino Integral, símbolos FGEI-G, FGEI-CP, FGEI-SE, FGEI-P, FGEI-CPP, instituída pela Lei Municipal nº 1.825/2017 e alterada pela Lei Municipal nº 1.830/2017;

VI. Gratificação de função de Controlador Interno, Técnico de Controle Interno e Auxiliar de Controle Interno, instituída pela Lei Municipal nº 1.858/2018;

VII. Gratificações aos membros do magistério designados para as funções de gestor de unidade escolar, gestor adjunto de unidade escolar, gerente do departamento de normatização, orientador de aprendizagem, coordenador pedagógico, secretário de escola, auxiliar de normatização e chefe do setor de pessoal, símbolos FGE-8, FGE-7, FGE-6, FGE-5, FGE-4, FGE-3, FGE-2 e FGE-1, criadas pela Lei Municipal nº 1255/1998 e alterada pela Lei Municipal nº 1.711/2013;

VIII. Gratificação de função para a coordenação do SIC-Serviço de Informação ao Cidadão, símbolo FGSIC, instituída pela Lei Municipal nº 1.745/2014;

IX. Gratificação de 50% sobre o valor do cargo em comissão, para servidor efetivo nomeado para ocupar cargo de provimento em comissão da estrutura administrativa, que opte por receber o valor do vencimento básico do seu cargo efetivo, criada pela Lei Municipal nº 1.662/2011;

X. Gratificação de função para servidores efetivos que exercerem os cargos de gerente de previdência e de assistente administrativo financeiro, criada pela Lei Municipal nº 1.476/2005 e alterada pela Lei Municipal nº 1.610/2010;

XI. Gratificação de função de chefe de departamento, chefe de setor e chefe de unidade para ocupantes de cargos do quadro de pessoal permanente, criada pela Lei Municipal nº 1.593/2009;

Art. 3º. As férias e licenças-prêmio indenizadas e o abono de férias correspondente a 40% sobre a remuneração, terão a mesma natureza jurídica atribuída no artigo 1º desta lei.

Art. 4º. Outras gratificações e representações de natureza jurídica de parcelas indenizatórias de que trata o art. 2º desta lei, não integra a remuneração para quaisquer fins, bem como não compõe a base de cálculo do salário de contribuição para fins de benefícios previdenciários.

Art. 5º. Esta lei será regulamentada, no que couber, por decreto pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Cabrobó, 26 de Janeiro de 2022.

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Prefeito do Município

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
PREFEITO